



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DE PASSAGEM**

**JUSTIFICATIVA E OBJETO**

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipe de atendimento à Casa de Passagem do Município de Carlos Barbosa/RS, responsável pela execução integrada de serviços de cuidador, vigilante e serviços de limpeza, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento.

A Casa de Passagem constitui equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, destinado ao acolhimento provisório e emergencial, em ambiente adequado e com equipe para atender crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como de mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa responsável pela execução integrada de serviços de cuidador, vigilante e serviços gerais, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento, destinados à manutenção do espaço e ao atendimento das demandas decorrentes de situações de acolhimento na Casa de Passagem de propriedade do Município de Carlos Barbosa/RS, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4441/2025.

A Casa de Passagem poderá operar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme demanda, sempre que houver acolhimento, devendo garantir estrutura adequada, ambiente acolhedor e condições que assegurem a privacidade e a dignidade dos acolhidos, em espaço restrito e protegido. O período de acolhimento observará o prazo máximo estabelecido no Regimento Interno, podendo, excepcionalmente, ser estendido mediante determinação do Poder Judiciário.

A empresa contratada deverá dispor, em seu quadro funcional, de profissionais em número suficiente e com disponibilidade imediata, aptos a atender prontamente às demandas de acolhimento, de modo a evitar exposição indevida ou desnecessária dos usuários do serviço.

Os serviços a serem prestados compreendem o atendimento integral às necessidades dos acolhidos, incluindo, mas não se limitando a: preparo de refeições; cuidados com crianças e adolescentes; auxílio na higiene pessoal diária, incluindo banho; suporte às demandas de adultos acolhidos; organização e cuidado dos



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

pertences pessoais; lavagem de roupas; administração de medicamentos mediante prescrição médica; higienização e organização do ambiente; bem como o desempenho de outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à rotina do acolhimento.

A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das funções exigidas para os postos de trabalho, conforme segue:

<b>LOTE ÚNICO</b>				
<b>IT E M</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>HORAS/ QUANT/ ANO</b>	<b>VALOR POR HORA/ QUANT/DIA</b>	<b>VALOR TOTAL ANO (R\$)</b>
<b>01</b>	<b><u>VIGILANTE</u></b>	Até <b>360</b> horas por ano	(hora noturna)* Valor: _____ (hora diurna) Valor: _____	
<b>02</b>	<b><u>AUXILIAR DE LIMPEZA</u></b>	Até <b>300</b> horas por ano	Valor: _____	
<b>03</b>	<b><u>CUIDADOR</u></b>	Até <b>3750</b> horas por ano	(hora noturna)* Valor: _____ (hora diurna) Valor: _____	
<b>04</b>	<b><u>PLANO DE ALIMENTAÇÃO 01:</u> O plano alimentar deverá contemplar a oferta mínima de 06 (seis) refeições diárias, assegurando a adequada</b>	Até <b>375</b> planos por ano		



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

	distribuição nutricional ao longo do dia. Deverá, obrigatoriamente, incluir, no mínimo, os gêneros alimentícios constantes na Tabela 01, bem como estar em conformidade com o documento de Orientações Nutricionais para o funcionamento da Casa de Passagem (anexo), atendendo às necessidades específicas de adultos, adolescentes e crianças a partir de 02 (dois) anos de idade.		Valor: _____	
<b>05</b>	<b><u>PLANO DE ALIMENTAÇÃO 02:</u></b> O plano alimentar deverá contemplar a oferta mínima de 06 (seis) refeições diárias, assegurando a adequada distribuição nutricional ao longo do dia. Deverá, obrigatoriamente, incluir, no mínimo, os gêneros alimentícios constantes na Tabela 01, bem como estar em conformidade com o documento de Orientações Nutricionais para o funcionamento da Casa de Passagem (anexo), atendendo às necessidades específicas de crianças com idade inferior a 02 (dois) anos.	Até <b>75</b> planos por ano	Valor: _____	
<b>06</b>	<b><u>PLANO DE HIGIENE PESSOAL 01:</u></b> Para adultos, adolescentes e crianças a partir de 02 (dois) anos de idade, o plano deverá contemplar, no mínimo, os produtos relacionados na Tabela 01, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de higiene pessoal pelo período mínimo de 01 (uma) semana.	Até <b>120</b> planos por ano	Valor: _____	
<b>07</b>	<b><u>PLANO DE HIGIENE PESSOAL 02:</u></b>			



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

	<p>Para crianças com idade inferior a 02 (dois) anos, deverão ser contemplados itens específicos de higiene e cuidado, tais como fraldas, lenços umedecidos, creme para prevenção de assaduras, entre outros compatíveis com a faixa etária. O plano deverá incluir, no mínimo, os produtos relacionados na Tabela 01, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de higiene pessoal pelo período mínimo de 01 (uma) semana.</p>	<p>Até <b>40</b> planos por ano</p>	<p>Valor: _____</p>	
<b>VALOR MÁXIMO POR ANO (R\$)</b>				

**\*Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte. As atividades de forem executadas em horário noturno terão valor diferenciado para fins de pagamento, conforme previsto na Constituição Federal (art 7º, inc IX) e art 73 da CLT.**



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**DO ACIONAMENTO DA CONTRATADA**

Após solicitação da gestão da Casa, a empresa deverá disponibilizar o cuidador no local no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, quando necessário, no prazo máximo de 1 (uma) hora para disponibilização de cuidador adicional e/ou vigilante, salvo situações de força maior devidamente justificadas.

O serviço de limpeza será executado, no mínimo, semanalmente, independentemente de acionamento prévio ou ocupação da casa, iniciando-se no dia subsequente à assinatura do contrato. Na hipótese de a unidade estar em funcionamento com acolhimento, a Contratada deverá intensificar a frequência da higienização, com início no dia subsequente ao acolhimento, conforme previsto em tabela neste edital.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**RECURSOS HUMANOS E SUAS OBRIGAÇÕES**

**DO SERVIÇO DE VIGILANTE**

O serviço de vigilante será acionado exclusivamente quando houver necessidade, mediante solicitação da supervisora da Casa de Passagem ou de seu substituto legal.

É vedado ao profissional o uso de arma de fogo.

O vigilante deverá zelar pela segurança preventiva da unidade, dos usuários e dos profissionais, atuando na proteção do ambiente interno, no controle de acesso e na observação contínua das dependências.

Diante de situações de risco ou anormalidade, deverá adotar medidas iniciais de contenção compatíveis com suas atribuições, priorizando a preservação da integridade física de todos os envolvidos e comunicando imediatamente a equipe técnica e/ou acionando os órgãos competentes, quando necessário.

Deverá atuar de forma integrada com a equipe do serviço, colaborando no cumprimento das medidas de segurança estabelecidas e contribuindo para a manutenção de um ambiente seguro, organizado e protetivo.

Sua atuação não substitui as atribuições da equipe técnica, devendo respeitar os fluxos institucionais, as diretrizes do serviço de acolhimento e os limites de sua função.

Deverá manter postura ética e profissional, zelando pela privacidade, sigilo e discrição das informações e situações relacionadas aos usuários acolhidos.

Deverá cumprir os protocolos institucionais de segurança e proteção, bem como as normativas do SUAS aplicáveis ao serviço.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**DO SERVIÇO DE LIMPEZA**

O Auxiliar de Limpeza deverá executar atividades de limpeza, higienização, organização e conservação das dependências da Casa de Passagem, assegurando condições adequadas de salubridade, organização e bem-estar dos usuários e da equipe.

Compete-lhe realizar a limpeza e higienização de todos os ambientes internos e externos da unidade, incluindo pisos, paredes, tetos, escadarias, corredores, corrimãos e áreas externas, bem como sanitários, cozinha e demais espaços de uso coletivo.

Deverá proceder à lavagem, higienização, secagem e organização de vestuários, roupas de cama, mesa e banho, além de utensílios de cozinha utilizados no atendimento aos acolhidos.

É de sua responsabilidade realizar a limpeza e higienização de mobiliários, equipamentos e superfícies, sempre que necessário, bem como recolher, acondicionar e dar a destinação adequada aos resíduos, mantendo as lixeiras limpas e higienizadas.

Deverá zelar pela conservação, organização e uso adequado dos materiais, utensílios e equipamentos utilizados, bem como manter os ambientes organizados, incluindo a arrumação de camas e a reposição de itens necessários ao acolhimento.

Por fim, deverá cumprir rigorosamente as rotinas e os protocolos institucionais de limpeza, higienização e segurança.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

O serviço de limpeza **semanal** consiste em:

- Realizar a varrição e limpeza de todos os pisos da unidade;
- Proceder à lavagem e higienização dos panos de limpeza;
- Realizar a lavagem de roupas de cama, mesa e banho, quando necessário;
- Lavar e desinfetar os sanitários e seus compartimentos;
- Recolher os resíduos e realizar a reposição de materiais de higiene nos banheiros;
- Lavar, higienizar e remover capachos e tapetes;
- Recolher, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos, utilizando embalagens apropriadas e depositando-os em local indicado;
- Higienizar os cestos de resíduos;
- Remover, transportar ou manejar, quando necessário, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para fins de limpeza e higienização;
- Realizar a limpeza de superfícies metálicas com produtos adequados;
- Remover o pó de mesas, estantes, balcões, corrimãos e demais mobiliários;
- Lavar a louça e manter a organização da cozinha;
- Utilizar aspirador de pó nos ambientes que demandarem;
- Realizar a limpeza de superfícies com produtos removedores de manchas, quando necessário;
- Aplicar produtos adequados para conservação e brilho de móveis após a limpeza;
- Realizar a limpeza e higienização dos boxes de banheiro.

Dentre as atividades previstas na rotina de limpeza semanal, deverão ser executadas, com periodicidade mínima mensal, as seguintes tarefas:

- Realizar a limpeza dos ambientes que eventualmente estejam em reforma, observadas as condições de segurança;
- Proceder à limpeza de sofás, poltronas, cadeiras e demais mobiliários estofados, utilizando produtos adequados;
- Realizar a limpeza de portas, paredes e teto;
- Efetuar a limpeza de vidros internos;
- Proceder à lavagem de vidros externos, bem como das janelas e de suas



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

estruturas metálicas, observadas as condições de segurança;

- Realizar a limpeza de tetos, paredes e rodapés, incluindo a remoção de poeiras, teias de aranha e sujidades acumuladas.

Dentre as atividades previstas na rotina de limpeza semanal, deverão ser executadas, com periodicidade mínima semestral, as seguintes tarefas:

- Lavar todos os cobertores e edredons;
- Lavar todas as cortinas.
- Limpar a geladeira
- Lavar a calçada

As tarefas de limpeza abaixo deverão ser executadas **após cada acolhimento**:

- Lavar roupa de cama, mesa e banho;
- Lavar cobertores e edredons.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**DO SERVIÇO DE CUIDADOR**

Deverá realizar atividades de higiene e cuidados básicos aos usuários que deles necessitem, zelando continuamente pela integridade física, saúde e bem-estar dos acolhidos. Compete-lhe prestar apoio nas atividades da vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, organização individual, rotina de sono e demais necessidades específicas, sempre respeitando a dignidade, autonomia e individualidade de cada usuário.

Deverá ministrar medicações exclusivamente quando acompanhadas de prescrição médica, observando rigorosamente as orientações recebidas e os protocolos estabelecidos. Incumbe-lhe, ainda, promover um ambiente acolhedor, seguro e respeitoso, estabelecendo vínculo de confiança e postura ética.

Compete-lhe planejar, estimular e acompanhar atividades recreativas, educativas e de convivência, compatíveis com a faixa etária e as necessidades dos acolhidos, contribuindo para o desenvolvimento, socialização e fortalecimento de vínculos. O cuidador poderá acompanhar os acolhidos em atividades externas, tais como atendimentos de saúde, internações hospitalares, compromissos escolares e demais demandas, desde que previamente avaliadas e autorizadas pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem.

No que se refere à organização da unidade, deverá manter a ordem, limpeza e conservação da Casa de Passagem, comunicar à supervisão da Casa de Passagem e à Contratada quaisquer necessidades de reparo ou manutenção.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Compete-lhe preparar e servir as refeições conforme o plano alimentar estabelecido, assegurando a adequada manipulação dos alimentos, bem como manter a cozinha limpa, organizada e em condições apropriadas de higiene, especialmente no que se refere aos utensílios utilizados.

Deverá zelar pelos bens móveis e pela estrutura física da unidade, bem como organizar os ambientes, incluindo a arrumação de camas, especialmente quando o acolhido não tiver condições de realizá-la. Por fim, deverá manter a higiene dos espaços, contribuindo para um ambiente salubre, organizado e adequado ao acolhimento.

Para o exercício da função, exige-se escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

Conforme previsto no Decreto Municipal 4441/2025, que homologa o Regimento Interno da Casa de Passagem, são atribuições do prestador de serviço de cuidador:

- a) cuidados básicos com alimentação e higiene pessoal diários;
- b) cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente, preparação dos alimentos, lavanderia, dentre outros);
- c) organização do ambiente e atividades adequadas;
- d) administração de medicamentos conforme receita médica;
- e) apoio em atividades e tarefas escolares;
- f) realizar atividades de recreação;
- g) apoio na preparação dos acolhidos para o desligamento, sendo orientado pela



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

equipe técnica do serviço;

h) zelar pela privacidade, bem-estar, segurança, atendendo o acolhido de forma respeitosa;

i) tomar as providências necessárias em caso de emergência;

j) não permitir visitas na Casa de Passagem, sem autorização do Poder Judiciário ou equipe técnica do serviço;

k) manter sigilo de todas as informações e situações dos acolhidos a que tiver conhecimento;

l) não receber visitas particulares.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS**

**DO DIMENSIONAMENTO DO VIGILANTE**

Poderá ser solicitado, mediante avaliação da equipe técnica ou supervisão do CREAS.

**DO DIMENSIONAMENTO DE AUXILIAR DE LIMPEZA**

A prestação do serviço de limpeza observará as seguintes condições:

I – Na hipótese de a unidade permanecer fechada, a carga horária será de 02 (duas) horas semanais.

II – Na hipótese de a unidade estar em funcionamento com acolhimento de crianças, a carga horária será de 02 (duas) horas diárias, exceto aos domingos. Na hipótese de a unidade estar em funcionamento exclusivamente com acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, a carga horária será de 02 (duas) horas diárias em dias alternados, exceto aos domingos.

III – A prestação do serviço prevista no inciso II terá início no dia subsequente ao acolhimento, devendo ser mantida enquanto a unidade permanecer em funcionamento. Considera-se que a unidade deverá estar previamente higienizada para o recebimento dos acolhidos, sem prejuízo da realização de limpezas adicionais no próprio dia, sempre que necessário.

IV – Com o início do acolhimento, ficará suspensa a execução da carga horária prevista no inciso I, passando a vigorar exclusivamente o regime previsto no inciso II.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

V – No dia subsequente à desocupação da Casa de Passagem, deverá ser retomada a execução da carga horária prevista no inciso I, com a realização de limpeza geral da unidade, a fim de restabelecer as condições adequadas para novos acolhimentos.

**DO DIMENSIONAMENTO DE CUIDADOR**

O dimensionamento de cuidadores observará a seguinte proporção mínima por turno de funcionamento:

- I – até 4 (quatro) crianças/adolescentes: 1 (uma) cuidadora;
- II – de 5 (cinco) a 8 (oito) crianças/adolescentes: 2 (duas) cuidadoras;

Para fins de dimensionamento do quantitativo de cuidadores, serão consideradas exclusivamente as crianças e adolescentes desacompanhados de mãe ou responsável legal.

Poderá ser solicitado o acréscimo no número de cuidadores, mediante avaliação da equipe técnica do CREAS, especialmente nos casos que envolvam bebês, pessoas com deficiência, usuários com elevado grau de dependência ou outras situações que demandem maior nível de cuidado.

Nos casos de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, nos termos da Lei Maria da Penha, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) cuidador por turno, independentemente do número de acolhidas.

Na hipótese de acolhimento misto — envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e crianças sem vínculo com estas — o dimensionamento da



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

equipe deverá ser realizado com base no número de crianças e adolescentes desacompanhados.

**TABELA DE DIMENSIONAMENTO**

O dimensionamento abaixo estabelece parâmetros mínimos, podendo ser ampliado mediante avaliação da equipe técnica do CREAS ou da supervisão da Casa de Passagem, conforme a complexidade dos casos atendidos e o grau de dependência dos usuários:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Item	Objeto	Cuidador	Cuidador extra	Auxiliar de limpeza	Vigilante
1	Casa fechada	Zero (0)	Zero (0)	Um (1) - 02 (duas) horas semanais.	Zero (0)
2	Até 4 (quatro) crianças/adolescentes	Um (1)	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias, exceto aos domingos	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem
3	de 5 (cinco) a 8 (oito) crianças/adolescentes	Dois (2)	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias, exceto aos domingos	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem
4	Mulher	Um (1)	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias em dias alternados, exceto aos domingos.	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem
5	Mulher com filhos	Um (1)	Caso solicitado	Um (1) - 02 (duas)	Caso solicitado pela equipe



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

			pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	horas diárias em dias alternados, exceto aos domingos.	técnica ou supervisão da Casa de Passagem
6	Ocupação mista (mulher e crianças sem vínculo)	Conforme e dimensionamento das crianças/adolescentes, item 2 e 3 desta tabela.	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias, exceto aos domingos	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**PLANOS DE ALIMENTAÇÃO E DE HIGIENE PESSOAL**

A empresa contratada deverá fornecer todos os gêneros alimentícios para preparação das refeições, os itens de higiene pessoal suficientes e adequados à faixa etária do acolhido, os itens para limpeza e higienização da casa, dos serviços de lavanderia e da limpeza do imóvel.

A estimativa quanto à alimentação e à higiene pessoal deve atender, no mínimo, ao disposto a seguir:

<b>TABELA 01</b>		
<b>IDADE</b>	<b>PRODUTOS QUE COMPÕEM O PLANO DE ALIMENTAÇÃO*</b>	<b>ITENS QUE COMPÕEM O PLANO DE HIGIENE PESSOAL</b>
DE 0 A 6 MESES	ALEITAMENTO/FÓRMULA INFANTIL	QUANTIDADE APROXIMADA DE 8 FRALDAS POR DIA, XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, POMADA, QUANTIDADE APROXIMADA DE 30 LENÇOS UMEDECIDOS, CREME PARA ASSADURAS, ETC
DE 6 MESES A 01 ANO	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, INCLUINDO ALEITAMENTO/FÓRMULA INFANTIL, FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, LEGUMINOSAS, CARNES, CARBOIDRATOS. MÍNIMO: 3 REFEIÇÕES POR DIA MAIS ALEITAMENTO/FÓRMULA	QUANTIDADE APROXIMADA DE FRALDAS POR DIA, XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, POMADA, QUANTIDADE APROXIMADA DE 20 LENÇOS UMEDECIDOS, CREME PARA ASSADURAS E ETC
DE 01 A 02 ANOS	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, INCLUINDO ALEITAMENTO/FÓRMULA INFANTIL, FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, LEGUMINOSAS, CARNES, CARBOIDRATOS. MÍNIMO: 3 REFEIÇÕES	QUANTIDADE APROXIMADA DE FRALDAS POR DIA, XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, POMADA, QUANTIDADE APROXIMADA DE



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

	POR DIA MAIS ALEITAMENTO/FÓRMULA	20 LENÇOS UMEDECIDOS, CREME PARA ASSADURA, ESCOVA E CREME DENTAL ETC
DE 02 A 10 ANOS	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, INCLUINDO LEITE, FRUTAS, LEGUMES, CARNES, CARBOIDRATOS, ETC. MÍNIMO: 6 REFEIÇÕES POR DIA	XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, ESCOVA, FIO E CREME DENTAL, CURATIVO ADESIVO, ETC
ACIMA DE 10 ANOS	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, INCLUINDO LEITE, FRUTAS, LEGUMES, CARNES, CARBOIDRATOS, ETC. MÍNIMO: 6 REFEIÇÕES POR DIA (PORÇÕES MAIORES)	XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, ESCOVA, FIO E CREME DENTAL, CURATIVO ADESIVO, DESODORANTE, ABSORVENTE COMPATÍVEL COM A IDADE, ETC

### **DOS PLANOS DE ALIMENTAÇÃO**

Os planos de alimentação para crianças abaixo dos 02 (dois) anos de idade contempla leite materno e/ou fórmula infantil. A partir do 6º (sexto) mês de vida, poderão ser ofertadas, além do leite materno e/ou fórmula infantil, 03 (três) refeições diárias, conforme estabelecido no documento de orientações nutricionais da Casa de Passagem.

Quando a Casa de Passagem estiver em acolhimento, a empresa contratada deverá providenciar até 06 refeições diárias para os acolhidos, assim distribuídas: café da manhã entre as 06 e 08 horas e 30 minutos; lanche da manhã entre 09 horas e 30 minutos às 10 horas 30 minutos, almoço das 12 horas às 13 horas; lanche da tarde das 15 horas e 30 minutos às 16 e 30 minutos; jantar das 19 horas às 20 horas e ceia das 21 horas às 22 horas, e o aleitamento/fórmula sempre que necessário.

O serviço de alimentação deverá seguir o estabelecido no Documento de



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Orientações Nutricionais para Funcionamento da Casa de Passagem do Município de Carlos Barbosa, elaborado por nutricionista do quadro de servidores municipais, que é parte integrante desta contratação.

O documento deverá permanecer afixado na cozinha da Casa de Passagem, sendo disponibilizada uma cópia à Contratada no momento da assinatura do contrato.

As refeições deverão ser preparadas no momento do consumo, sendo vedado o uso de alimentos requentados. O fornecimento de marmitas será admitido apenas em caráter excepcional, mediante prévia avaliação e autorização da equipe técnica ou da supervisão da Casa de Passagem.

### **DOS PLANOS DE HIGIENE**

Os planos de higiene pessoal serão fornecidos aos acolhidos conforme a faixa etária, sendo sua entrega realizada por períodos semanais, correspondentes a 07 (sete) dias de ocupação.

A partir do primeiro dia de acolhimento, o usuário terá direito ao recebimento de 01 (um) plano de higiene pessoal, contendo itens em quantidade suficiente para suprir suas necessidades pelo período de uma semana.

O fornecimento será considerado por semana de ocupação, entendida como o período de 07 (sete) dias, sendo devido mesmo nos casos em que o acolhido deixe a unidade antes do término desse período.

A partir do oitavo (8º) dia de permanência, deverá ser disponibilizado novo plano de higiene pessoal, sendo computado mais um período semanal por usuário,



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

independentemente de o acolhido desocupar a unidade antes do décimo quarto (14º) dia, aplicando-se o mesmo critério de forma sucessiva enquanto perdurar o acolhimento.

**DOS PRODUTOS DE LIMPEZA**

Para prestar os serviços de limpeza e higienização, a empresa contratada deverá utilizar/disponibilizar **sempre que necessário**, no mínimo, os produtos relacionados abaixo:

<b>TABELA 02</b> <b>MATERIAL DE LIMPEZA PARA CASA DE PASSAGEM – ESTIMATIVA MENSAL</b>	
Item	Quantidade
Papel toalha branco de boa qualidade, pct com 1000 fls	5 pacotes
Papel higiênico qualidade; macio branco, folha dupla e de boa qualidade	04 fardos com 12 rolos
Sabonete líquido 1 litro	02 unidades
Desinfetantes líquidos para banheiros	05 litros
Alvejante sem cloro	05 litros
Alvejante com cloro	05 litros
Álcool 70%	02 litros
Detergentes 500 ml	05 unidades



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Saponáceo líquido 300 ml	01 unidade
Limpador multiuso 500 ml	02 unidades
Sabão líquido lava roupas	5 litros
Amaciante de roupas	5 litros
Lustra móveis	02 unidades
Esponja de louça	1 pct com 4 un
Esponja de aço	01 pct com 8 un
Saco de lixo 30l	1 pacote de 100 un. cada ou conforme a utilização
Saco de lixo 50 l	1 pacote de 100 un. cada ou conforme a utilização
Saco de lixo 100 l	1 pacote de 100 un. cada ou conforme a utilização
Limpa vidros 5l	01 unidade
Desodorizador de ambiente	02 unidades
Gel adesivo para vaso sanitário, com refil 38g. e aplicador	02 unidades



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

Os seguintes itens deverão ser fornecidos no início do contrato, anualmente e conforme a necessidade da equipe de trabalho da empresa:

<b>TABELA 02</b>	
<b>MATERIAL DE LIMPEZA PARA CASA DE PASSAGEM – ESTIMATIVA ANUAL</b>	
Item	Quantidade
Vassoura	02 unidades
Rodos de pano	02 unidades
Pá para lixo	02 unidades
Balde de 10l	02 unidades
Panos para tirar pó e para limpeza	10 panos
Pano de chão	04 unidades
Toalha de louça	04 unidades

A tabela representa uma estimativa mínima considerando o mês integral, com a unidade em funcionamento e com acolhimento ativo. Na ausência de acolhimento, a necessidade de materiais de limpeza será proporcional.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

É vedado a todos, acolhidos e colaboradores, o consumo de bebidas alcoólicas, qualquer outra substância entorpecente que cause alteração do comportamento, bem como tabaco, durante a permanência na casa.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

O espaço físico da Casa deverá ser mantido limpo e organizado, podendo estimular a participação dos acolhidos na organização do ambiente, de forma educativa e compatível com sua condição e idade, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

A empresa se responsabilizará pela preservação e conservação dos equipamentos disponibilizados para uso na Casa de Passagem.

A empresa contratada deverá zelar e fiscalizar os seus colaboradores acerca do horário de trabalho, empenho, eficácia e relacionamento com os acolhidos.

O endereço da Casa de Passagem e a identidade dos acolhidos são informações sigilosas e que devem ser respeitadas por todos, ficando VEDADA sua divulgação para terceiros, por parte da CONTRATADA e seus funcionários.

A empresa deverá preservar a integridade e privacidade dos acolhidos, sendo vedada a exposição em redes sociais, fotografia ou divulgação de qualquer informação sobre sua condição ou sua estadia.

Os acolhidos não poderão receber visitas que não estejam expressamente autorizadas pelo judiciário ou pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem.

O uso de aparelhos eletrônicos pessoais somente poderá ocorrer mediante supervisão da equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem. Os funcionários serão autorizados a fazer uso do telefone apenas para tratar de assuntos de trabalho, sendo vedada a cedência do aparelho aos abrigados, salvo nos casos expressamente autorizados pela equipe técnica do CREAS.

A empresa contratada deverá providenciar o abastecimento de gás de cozinha.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

## **EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela supervisão da Casa de Passagem, que exercerá o controle quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais competências da Administração.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo escalas de trabalho, registros de jornada, comprovantes de capacitação, vínculos empregatícios e demais elementos necessários à verificação do cumprimento contratual.

A empresa deverá zelar pela plena execução dos serviços contratados que serão fiscalizados e coordenados pela supervisora da Casa de Passagem.

A empresa contratada e a supervisora da Casa de Passagem fiscalizarão os registros dos dias e horários de entrada e saída dos funcionários que realizarão suas atividades laborais na Casa de Passagem para o correto controle e pagamento dos serviços executados.

O Regimento Interno da Casa de Passagem é parte integrante desta contratação e deverá ser cumprido por todos, CONTRATANTE, CONTRATADA e seus funcionários.

A contratada deverá exigir que seu colaborador, durante o período que permanecer nas dependências da CONTRATANTE, esteja trajado adequadamente, em condições de higiene e portando crachá de identificação.

Para a realização do serviço, a contratada assumirá total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame.

É de responsabilidade exclusiva da Contratada a organização das escalas de trabalho de seus empregados, incluindo a definição de turnos, concessão de folgas, férias e demais afastamentos, assegurando a continuidade e regularidade na prestação dos serviços. Durante os períodos de acolhimento, sob nenhuma hipótese a unidade poderá permanecer sem cuidador, devendo a Contratada providenciar a substituição imediata em caso de saída, ausência ou impedimento de qualquer profissional.

A CONTRATADA será responsável, ainda, pelo fornecimento de alimentação aos profissionais em atividade durante a execução dos serviços, sempre que a dinâmica do atendimento exigir permanência no local.

A equipe técnica do CREAS será responsável pela realização de capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais profissionais que atuarão na Casa de Passagem, conforme previsto no art. 11, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 4.441/2025 (Regimento Interno da Casa de Passagem), independentemente do regime de contratação.

Todos os profissionais disponibilizados pela Contratada para atuação na unidade deverão, obrigatoriamente, participar da capacitação promovida pela equipe técnica do CREAS, como condição para o início das atividades, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente avaliadas e autorizadas pela equipe técnica ou pela supervisão da Casa de Passagem.

Devido à natureza peculiar e sigilosa do serviço, embasado em entendimento do



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

TST, os funcionários que atuarão na Casa de Passagem deverão apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e o Alvará de Folha-Corrida da Polícia Civil.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Carlos Barbosa/RS.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada deverá garantir a continuidade do serviço mediante substituição imediata de profissionais, utilizando exclusivamente vínculos formais de trabalho, sob sua inteira responsabilidade, vedada qualquer forma de contratação que possa caracterizar vínculo com a Administração Pública.

### **CÁLCULO PARA PAGAMENTO**

Os serviços de vigilante, auxiliar de limpeza e cuidador serão remunerados com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme apuração mensal.

Os planos de alimentação serão remunerados por pessoa/dia de efetiva ocupação, observada a faixa etária dos acolhidos. Cada plano de alimentação compreende 06 (seis) refeições diárias — café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia — em conformidade com o documento de orientações nutricionais da Casa de Passagem. Considerando-se diária integral, independentemente de fração de permanência no dia.

Os planos de higiene serão remunerados por períodos semanais (07 – sete dias) de ocupação, por usuário, sendo devido o ciclo completo, ainda que não integralmente



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

usufruído.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- Atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação.
- Alvará de Funcionamento do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG.
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal, Estadual, o Alvará de Folha-Corrída da Polícia Civil e o comprovante de conclusão do ensino fundamental (para o cargo de cuidador) deverão ser entregues no momento da celebração do Contrato.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo relevante à execução dos serviços;

II – Multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nas seguintes hipóteses:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

de descumprimento total das obrigações;

c) multa diária de até 1% (um por cento) sobre o valor diário estimado do contrato, em caso de atraso no atendimento das demandas, especialmente quanto à disponibilização de profissionais nos prazos estabelecidos, limitada a 20% do valor mensal do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Parágrafo único. Será considerada infração grave, sujeita à aplicação de sanções mais severas, a não prestação do serviço, a interrupção da execução durante períodos de acolhimento, especialmente nos casos de ausência de cuidador, atraso injustificado no atendimento ou qualquer situação que exponha os usuários a risco ou vulnerabilidade.